DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 67/2002

de 31 de Maio de 2002

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, os seus artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 165/2001, de 11 de Dezembro de 2001 ([1]).

(2) É adequado prosseguir a cooperação das partes contratantes no acordo sobre acções preparatórias para a cooperação nos domínios da educação e da política de juventude — despesas de gestão administrativa.

(3) É adequado prosseguir a cooperação das partes contratantes no acordo sobre acções preparatórias para a cooperação nos domínios da educação e da política da juventude.

(4) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do acordo deve ser alterado para que esta cooperação possa prosseguir após 31 de Dezembro de 2001,

DECIDE:

Artigo 1.º

O ponto 2f (Acções preparatórias para a cooperação nos domínios da educação e da política de juventude) do artigo 4.º do Protocolo n.º 31 do acordo passa a ter a seguinte redacção:

«2f. A partir de 1 de Janeiro de 2001, os Estados da AECL participarão nas acções comunitárias relacionadas com as seguintes rubricas orçamentais, inscritas no orçamento geral da União Europeia para os exercícios de 2001 e 2002:

— **B3-1 0 0 0A**: "Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política de juventude — despesas de gestão administrativa",

— **B3-1 0 0 0**: "Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política de juventude".».

([1]) JO L 65 de 7.3.2002, p. 48.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Junho de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.